



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1470/2010

Dispõe sobre o festival de Música no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirapetitinga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído anualmente, o Festival de Música de Pirapetitinga - MG, no calendário oficial do Município.

Art. 2º. O Executivo Municipal fica autorizado a destinar recursos financeiros do Município, para fins de planejamento, produção e divulgação do evento a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único. O evento ora instituído, contará com dotação orçamentária própria, na Lei de Orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 de dezembro de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente